



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

LEI Nº 140

Revoga a Lei nº 63, de 10 de Junho de 1952 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

- Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 63, de 10 de Junho de 1952, que dispõe sobre isenções de impostos prediais e demais emolumentos que recaírem sobre as construções de prédios residenciais, de alugueis e Casas Populares.
- Artigo 2º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial pelo prazo de cinco (5) anos, os munícipes que, nos anos de -- 1954 a 1959--construírem prédios para moradia própria desde que não tenham outra propriedade, e cujo custo não ultrapasse de CR\$300.000,00 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS).
- Artigo 3º - Para efeito de isenção do artigo anterior a ser concedida pelo Poder Executivo, os interessados deverão juntar ao requerimento, além da prova do custo da construção duas fotografias de imóvel construído.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 5 de Março de 1955.

OSMAR MOREIRA SILVA
Presidente

ANGELO DA SILVA PINTO
Secretário